



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.155

BELEM — DOMINGO, 18 DE MARÇO DE 1956

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Ofícios:

Em 15/3/56

N. 16, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, pedindo a publicação de editais de citação em que são interessados: Narciso Monteiro Rodrigues de Almeida, Rosa Nogueira de Freitas e Deodato de Magalhães Nogueira, relativas, as sortes de terras denominadas Paraiso e Recreio, em Curralinho. — A. I. O. para publicar.

N. 97, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro de reformas de: Manoel Raimundo Bittencourt, 3o. sargento. Wilson Fernandes Vidal, sub-tenente Francisco Rodrigues de Lima, 2o. sargento. Valtér Moreira Cals, capitão e Olivar Lira de Araújo, cabo, todos da P. M. — A. I. O. para os devidos fins.

N. 112, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro de rescisão dos contratos de Joaquim Antonio do Rosário, Luiz Vieira de Lima e Pedro Ribeiro Nunes, todos do Asilo D. Macedo Costa. — Solicite-se ao T. C. a devolução dos documentos que acompanharam o ofício n. 139, de 17/2/55.

N. 114, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos editais dos guardas civis: Antonio do Nascimento. Davi Duarte de Oliveira, Daniel Luiz Soares, Dionísio Demétrio Moreira, Elvino Sousa Pereira, Edgar Mendes da Costa, Expedito Costa, Expedito Pinheiro Lima, Francisco de Borja Colandrin Martins, Genesio Nunes da Silva, Elias Herculan dos Santos, Ismael Alves Teixeira, Januário Ferreira Ambé, João Ferreira da Silva, João Rodrigues de Lira Filho, João Borges da Silva, José Júlio Rêgo, José Maria dos Santos, João da Mata Sousa, José Pereira da Silva, Laurentino dos Navegantes Corrêa, Luciano Amaro Ribeiro, Messias Quadros de Sousa, Nino dos Santos Pimentel, Olavo de Sousa Nobre, Orivaldo Andrade Brito, Orlando Amintas Fonseca, Oscar Carreira da Costa, Oscar Cordeiro da Conceição, Oscarino Santos, Osvaldo Aurino Saraiva, Pedro Alves de Sousa, Pedro Fausto Sousa Campos, Pedro Gomes da Silva, Pedro Pierre de Oliveira e Raimundo Paulo de Oliveira. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 127, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Zuleika Ciriaco Baena, oficial administrativo, lotada no D. R. — Solicite-se ao T. C. o processo encaminhado àquela Corte junto ao ofício n. 177, de 25/2/56.

Em 14/3/56

Petições:

0170 — Abecíades Augusto Ferreira, sub-ten. reformado da P. M., solicitando seja incorporado em seus vencimentos a percentagem de gratificação adicional. —

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Preliminarmente, informe a D. E. sobre a reforma do requerente. 0171 — José Pedro de Alfaia, sinaleiro, pedindo sua transferência para a I. G. C. — Ao DESP, para efeito de opinar a Inspetoria da Guarda Civil.

0172 — Rubens Amintas, guarda civil, pedindo licença especial. — Opine o D. P.

Ofícios:

N. 9, do Departamento de Assistência aos Municípios, anexo a petição n. 024, de Miguel Antonio Raiol, oficial auxiliar, lotado naquele Departamento, pedindo aposentadoria. — Em face da desistência do requerente, formulada no requerimento retro, opinamos pelo arquivamento de todo este processado. A consideração do exmo. sr. Governador.

N. 53, do Juízo de Direito da Comarca de Marapanim, indicando o cidadão Simão Gibson Naiff, para o cargo de Tabelião. — Opinamos pela aprovação da indicação, nos termos do art. 131 do Código Judiciário. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 41, da Polícia Militar, propondo a reforma do 3o. sargento Aldenor de Sousa Figueiredo. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 95, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando frequência de funcionário. — A D. E., para os devidos fins.

N. 97, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do comissário de polícia, Mário Anísio Lima de Sousa, para efeito de licença saúde. — Ao parecer do D. P.

N. 98, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do comissário de polícia, Amintas Cunha, para efeito de licença saúde. — Ao parecer do D. P.

N. 208, do Gabinete do Governador, encaminhando a Portaria n. 8, de 13/3/56, referente ao funcionário, Raimundo Nonato Marques de Menezes. — Ao DESP para os devidos fins.

N. 280, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do delegado de polícia de Fátima, sobre o pedido de demissão do cargo e pedindo providências a respeito do destacamento policial local. O signatário do telegrama já foi dispensado a pedido, tendo sido nomeado novo Delegado. Diante dos termos do seu telegrama, a Polícia Militar para providenciar a reconstituição do destacamento policial de Fátima.

S/n., da Prefeitura Municipal de Bragança, pedindo informações — Ao D. A. M., para informar, dentro dos dados de que dispõe.

N. 62, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 62 autorizando o Poder Executivo a elevar à categoria de escolas

reunidas as escolas isoladas da Vila de Santarém Novo, no Município de Maracanã e da povoa-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos. Em 17/3/56.

Ofícios: Departamento do Material, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Secretaria de Estado de Produção, remetendo empenho — Ao D. C. para examinar e, depois ao D. D. para pagamento.

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Revista da Amazônia, Pará Telephone Company Limited, Departamento dos Correios e Telegrafos — Diretoria Regional no Pará, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Secretaria de Obras Terras e Viação, J. L. da Fonseca, Aerovias Brasil, Panair do Brasil S. A., (3) Newton Soares, Ribeiro & Imbiriba Ltda., Silva Garcia & Cia., Martin Representações e Comércio, S. A., Manoel Nunes Nogueira, Castro & Cia., Parkes Davis, L. S. Maia Millet Roux, Ltda., Africana Tecidos S. A., Secretaria de Interior e Justiça, Secretaria de Estado de Produção, solicitando

empenho — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Presídio S. José, Orfanato Antonio Lemos, Asilo D. Macêdo Costa, e Instituto Lauro Sodré, remetendo prestação de Contas — Ao D. C., para anotar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Tobias do Nascimento — Ao D. C., para preparar o expediente de abertura de crédito especial para pagar a Tobias do Nascimento, unico herdeiro de José Porfiro do Nascimento, como certificado de fls. a quantia correspondente ao crédito do de-cujus registrado na conta de Exercício Findos.

Lojas Ok Ltda., Secretaria de Estado de Educação e Cultura, (3), solicitando pagamento — Ao D. C., para empenho na forma regular e depois ao D. D. para pagamento.

Instituto Lauro Sodré e Matadouro do Maguari, remetendo prestação de contas — Ao D. C., para anotar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Gabinete da Secretaria de Finanças, em 17 de março de 1956. — Hermenegildo Carvalho, Chefe de Expediente.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 15/3/956		296.910,80
Renda do dia 16/3/956	1.616.723,20	
Suprimento à Tesouraria	600.000,00	
Recolhimento e descontos	17.063,30	2.233.786,50

S o m a

PAGAMENTOS efetuados no dia 16/3/956	2.416.686,10
SALDO para o dia 17/3/956	114.011,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	76.469,30
Em documentos	37.541,90
T O T A L	Cr\$ 114.011,20

Belém (Pará), 16 de março de 1956. — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. — Visto: Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREIA

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3202

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	500,00
Página, por 1 vez ..	500,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As participações públicas dirigidas às assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída das páginas oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excoetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 16/3/1956	114.011,20
Renda do dia 17/3/1956	975.420,20
Soma	Cr\$ 1.089.431,40
Recolhido ao Banco	975.420,20
SALDO para o dia 19/3/1956	114.011,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	76.469,30
Em documentos	37.541,90
TOTAL	114.011,20

Belém (Pará), 17 de março de 1956. — João Bentes, Diretor do Dep. de Despesa. Visto: Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará segunda-feira, dia 19 de março de 1956, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Juizes de Direito e Pretores do Interior, Delegacias Policiais do Interior e Folha de Adicionais de Juizes e Pretores do Interior.

Diversos:
Academia Brasileira de Letras, Dr. Henrique Sandres Filho Francisca das Chagas Oliveira, Samuel Aguiar Monte, Santa Casa de Misericórdia, Banco de Crédito da Amazônia, Cordella Franca Torres e Caixa de Estivas José Quintino de Castro Leão.

Fornecedores:
Hospital Juliano Moreira, João R. da Cunha Filho, Martin, Representações e Comércio S. A., Importadora e Exportadora Ltda., Ferreira Gomes, Ferragista S. A., Empresa "A Província do Pará Ltda.", A. M. Fidalgo & Cia., Panair do Brasil S. A., Manoel Pinto da Silva, Jornal "O Estado do Pará", Vitor C. Portela & Cia., Rocha & Cia., Importadora de Ferragens S. A., Edson Queiroz & Cia, Empresa Soares S. A., D. F. Moutinho, Acilino Campos, Valdevino Pinto & Cia., Leão Baia & Cia. Ltda., Mecânica Universal Ltda. e Frigorífico Paraense Ltda.

Depósitos Diversos — C/Vencimentos:
Maria Queiroz Neves, Maria Souto e Raimunda Libêa.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 3 a 10 de março de 1956.

Procuração:

1 — Laboratórios Parke Davis Ltda., com Filial nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiuva n. 385, pedindo o registro da procuração que outorga a Mario Augusto Thibau Costa — Registre-se.

Atas:

2 — Azebar S/A, Representações e Conta Própria, pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 13/2/56, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — Arquite-se.

3 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cia. de Gás do Pará, que aprovou a nova redação dos estatutos sociais — Arquite-se.

Contratos:

4 — Carlos Soares Guimarães e Antonia Soares Guimarães, componentes da organização "Colonizadora, Importadora e Exportadora Norte Paraense Ltda.", requerendo o arquivamento do contrato social da mencionada organização, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, para a exploração do comércio de importação, exportação, nacionais e estrangeiras, compra e venda de móveis e representações, sito nesta cidade à Av. 15 de Agosto — Edifício Dias Pais, Sala 102 e escritório na ci-

dade do Rio de Janeiro, à Rua do Carmo n. 6, sala 1010, prazo indeterminado, responsáveis os mesmos, brasileiros, sendo o primeiro solteiro e a segunda viúva — Arquite-se.

5 — Melo & Ramos, firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 10.000,00 de capital, para o negócio de Garapeira, à Avenida Sen. Lemos n. 412, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Maria Lopes de Melo e José Ribamar Oliveira Ramos, brasileiros, solteiros — Arquite-se.

6 — Leboratórios Parke Davis Ltda., sucessores de Parke Davis American Corporation, com Filial nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiuva n. 385, pedindo o arquivamento da escritura pública de sua constituição, com Cr\$ 50.000.000,00 de capital, para o negócio de fabricar, produzir, vender importar e exportar produtos farmacêuticos, medicinais, químicos, biológicos e congêneres, com sede e fôro jurídico na cidade do Rio de Janeiro e filiais em Belém, Fortaleza, Porto Alegre, Recife e São Paulo, prazo de 50 anos, entre partes: Parke Davis Inter-American Corporation (Delaware), Parke Davis International Corporation (Panamá), Fernando Cicerio Velloso — Arquite-se.

7 — Julio A. Valente & Cia., firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 120.000,00 de capital, para o ramo de Representações e conta própria, sito à Trav. Padre Eutíquio n. 200, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Julio Augusto Valente, português, desquitado, Samuel Gabriel dos Santos, casados e Carlos Duilio Simões da Costa, solteiro, ambos brasileiros — Arquite-se.

8 — Indústrias Guajará Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 1.200.000,00 de capital para a exploração da indústria de fabricação de caixas de madeiras, sito à Trav. Soares Carneiro n. 144, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Adelino Mesquita, português, casado, Eduardo Duarte Mesquita, português, casado, Luiz Mesquita Lopes, português, solteiro, Dra. Lydia Duarte Mesquita, brasileira, solteira, Lydimar Duarte Mesquita, brasileira, casada, Lycia Mesquita Matni, brasileira, casada — Arquite-se.

Alterações:
9 — Octávio Meira, advogado, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma A. Henriques Pinho & Cia., consiste na mudança da razão social para Dourado, Delgado &

Cia., aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, admissão do novo sócio Antonio Pedro Delgado, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: Carlos de Brito Dourado, Antonio Pedro Delgado, portugueses e Celeste A. Henriques Pinho Dourado, brasileira, todos casados — Arquite-se.

10 — Usina Progresso Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão da nova sócia Alayde Vieira, retirada da sócia Benchimol & Irmã, embolsado dos seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: Alayde Vieira, brasileira, solteira e Rachel Sicssú Abitbol, brasileira, casada — Arquite-se.

11 — Gabriel Lage da Silva, contador, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Sampaio & Fonseca, de Igarapé-Miri, neste Estado, pelo aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 800.000,00, permanecendo, inalterados, quadro social, sede, negócio explorado e prazo — Arquite-se.

12 — Artur Costa & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Joaquim Monteiro Carrilho, que cede e transfere ao sócio Artur Soares da Costa, a sua quota de capital na Sociedade e bem assim a sua posição na mesma, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, capital e prazo, entre partes: Artur Soares da Costa, português, viúvo e Carlos Waldemar Ferreira Cunha, brasileiro, casado — Arquite-se.

13 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do contrato social da firma E. Santos & Cia., pela admissão do novo sócio João Augusto Barbosa; retirada do sócio Ernesto Santos, devidamente embolsado dos seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 1.400.000,00, permanecendo inalterados, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: Rodrigo José E. Santos Barbosa, solteiro e João Augusto, casado, todos portugueses — Arquite-se.

14 — Daniel Vale & Cia., Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão do novo sócio Haroldo Daniel Goldegel do Valle; retirada por falecimento da sócia Ismenia Goldegel do Valle, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, capital e prazo, entre partes: Daniel Cerqueira do Valle, português, casado e Haroldo Daniel Goldegel do Valle, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

15 — Couto, Martins & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia Zeneide da Costa Martins, embolsada dos seus haveres; admissão da nova sócia Herminia Carmen de Oliveira Miranda; modificação da razão social para Miranda, Couto & Cia., permanecendo, inalterados, sede, capital, negócio explorado e prazo, entre partes: Dalila Couto do Couto, casada e Herminia Carmen de Oliveira Miranda, solteira, brasileiras — Arquite-se.

Registros de firmas coletivas:

16 — Laboratórios Parke Davis Ltda. (Filial), Julio A. Valente & Cia., Melo & Ramos, Indústrias Guajará Ltda., Mercantil

Amazônia Ltda., Colonizadora Importadora e Exportadora Norte-Paraense, Ltda., pedindo respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Registros de firmas individuais: 17 — M. Rocha, Representações, pedindo o seu registro, com Cr\$ 20.000,00 de capital, para o ramo de Representações, à Av. Presidente Vargas — Edif. Dias Pais, nesta cidade, responsável: Cândido Marinho da Rocha, brasileiro, casado — Registre-se.

18 — Francisco de Almeida Filho, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Almeida Filho, de que é responsável; capital: Cr\$ 20.000,00; objetos: Mercadoria; Sede: Av. 25 de Setembro n. 897, nesta cidade — Registre-se.

19 — Efraim Jacob Alcolumbre, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Jacob Alcolumbre, de que é responsável; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: venda e varejo de bijouterias e armário; Sede: Trav. Campos Sales n. 59, nesta cidade — Registre-se.

20 — José Augusto Batista da Silva, português, solteiro, pedindo o registro da firma J. Batista da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; negócio explorado: Mercadoria; sede: Rua João Balbi n. 422, nesta cidade — Registre-se.

21 — Arlindo Campelo de Castro, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma A. Castro, de que é responsável; capital Cr\$ 10.000,00; objeto: Mercadoria; sede: Rua dos Mundurucús n. 75, nesta cidade — Registre-se.

22 — Manuel Valente de Almeida, português, solteiro, pedindo o registro da firma Manuel Valente de Almeida, de que é responsável; capital: Cr\$ 20.000,00; sede: trav. José Pio, n. 433, nesta cidade; objeto: Mercadoria: — Registre-se.

Averbações: 23 — Artur Costa & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Joaquim Monteiro Carrilho: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

24 — Daniel Valle & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada por falecimento da sócia Ismenia Goldegel do Valle e admissão do novo sócio Haroldo Daniel Goldegel do Valle: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

25 — Octavio Meira, advogado, pedindo para averbar no registro da firma A. Henriques Pinho & Cia. a alteração da razão social que passa a ser Dourado, Delgado & Cia., aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 e admissão do novo sócio Antonio Pedro Delgado: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

26 — Gabriel Lage da Silva, contador, pedindo para averbar no registro da firma Sampaio & Fonseca, o aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 800.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração social.

27 — Usina Progresso Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão da nova sócia Alayde Vieira, retirada da sócia Benchimol & Irmãos aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração social.

27 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo para averbar no registro da firma E. Santos & Cia., a retirada do sócio Ernesto Santos — Averbe-se, arquivada a alteração social.

28 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo para averbar no registro da firma E. Santos & Cia., a admissão do novo sócio com direito do uso da firma João August-

to Barbosa — Averbe-se, arquivada a alteração social.

29 — Fábrica de Calçados Rex Ltda., pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede do seu estabelecimento industrial da rua de Santo Antonio, n. 106/114, para a travessa da FEB, n. 88, antiga Jutai, Bairro de S. Braz — Averbe-se.

Cancelamentos: 30 — Octavio Meira, advogado, pedindo o cancelamento da firma A. Henriques Pinho & Cia. em virtude de ter sido modificada para Dourado, Delgado & Cia. — Cancele-se, arquivado o distrito social.

31 — Couto, Martins & Cia., pedindo o seu cancelamento em virtude da modificação de razão social — Cancele-se, arquivado o distrito social.

32 — Evaristo Carvalho & Cia. pedindo para averbar no seu registro que encerrou suas atividades comerciais temporariamente — Averbe-se.

Licença: 33 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 11 do corrente, leilão dos móveis e utensílios que guarnecem o prédio 798, à Avenida Independência Generalissimo Deodoro, nesta Cidade — Deferido, baixe-se a portaria.

Livros: 34 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Rendeiro Auto — Peças, Ltda., Odilon B. Santos & Cia., Ltda., Irmãos Rossy, M. L. Albuquerque

que & Cia. Ltda., A. Pinheiro & Cia., Luiz Lages & Cia., Mother S/A, Comércio e Representações, A. Henrique d'Oliveira, F. Moacir Pereira & Cia., Oscar Steiter, M. Oliveira & Souza, A. Leal & Cia. Ltda., Sampaio & Fonseca, Massud & Cia., Sion Representações, Importação e Exportação Ltda., Cia. de Cimento Portland Poty — Filial de Belém, Both Brasil Ltda., Cia. Automotriz Brasileira Ltda., União Comercial Acaraense, Ltda., C. M. Rocha & Irmão, Ferreira & Irmão, Cia. Industrial do Brasil, Coutinho & Bastos, Santos & Alves, Antonio M. Ferreira & Irmão, S. L. Aguiar & Cia., Gonçalves Rodrigues, Rádio Marajoara, Ltda., Empresa "A Província do Pará" Ltda., Organização Técnica de Venda Ltda., J. Maia Filho, Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, W. Santos, Irmão.

Certidão: 35 — Ainda durante a última semana pediram certidões — Ulisses Lauro Mendes Vieira, José Rocha, Efraim Jacob Alcolumbre.

Licença: 36 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 11 do corrente, leilão dos móveis e demais objetos que guarnecem o prédio sito à rua 28 de Setembro, n. 8, nesta cidade — Deferido, baixe-se portaria.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 36 — DE 8 DE MARÇO DE 1956
O Sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, Otávio Duarte da Paixão, ocupante do cargo de Contador, Padrão K, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio-Rural, desta Secretaria, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do referido Departamento, durante o impedimento de seu titular, ora em serviço, no sul do país.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 15 de março de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

PORTARIA N. 40 — DE 10 DE MARÇO DE 1956

O Sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista o despacho de deferimento, exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, na petição n. 558, de 8/3/56, de Maria Natalia Silva de Aviz, extranumerária-diarista equiparada, lotada nesta Secretaria.

RESOLVE:
Justificar, as faltas ao serviço que por motivo de doença, con-

forme atestado médico apresentado, foram dadas pela referida funcionária, no mês de fevereiro p. passado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 10 de março de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

FOMENTO

PORTARIA N. 4 — DE 14 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Fomento, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 90., do Decreto n. 1.433, de 12 de março de 1954,

RESOLVE:
Designar Fernando Jorge Franco Arguelles, ocupante do cargo de Agrônomo Itinerante, Padrão J, lotado neste Departamento, para investigar as informações prestadas pelos agricultores Júlio Oliveira e Francisco Paiva, nos processos 519/56 e 539/56, respectivamente, devendo apresentar minucioso parecer.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Fomento, em 14 de março de 1956.

Milton Lopes de Miranda
Diretor Geral

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o Sr. Antonio Inácio de Melo, trabalhador da Neorópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo

o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, não ser demitido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Povoal, 11 de fevereiro de 1956.
— (a) Marcolina Damasceno Nogueira Lima, Diretor Geral

(G. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-3-55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20-3-55).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)

Aviso

O engenheiro Alírio César de Oliveira, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), torna público às pessoas que tenham em seu poder, ilegalmente, bens patrimoniais deste órgão, tais como máquinas leves ou pesadas, veículos, compressores de ar, ferramentas diversas, enfim, tudo aquilo que se ache enquadrado no título acima, a fazerem a devolução dos mesmos a este Departamento, dentro do prazo máximo de três (3) dias, a contar desta data, sob pena de ficarem sujeitas às penalidades previstas em Lei.

Outrossim, avisa que todas as vendas feitas por este DER, sem obediência aos textos legais, ficarão sujeitas a oportuno exame e decisão final por parte desta Repartição.

Belém, 18 de março de 1956.

— a.) **Alírio César de Oliveira** — Diretor Geral.
(Ext. — Dias 18, 20 e 22/3/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Cosme Ferreira Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na Vila do Mosqueiro: — Av. 16 de Novembro, 6.ª Rua, Coronel Luiz Mota e Dr. Getúlio Vargas no ângulo desta.

Dimensões:

Frente — 10,00 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 400,00 metros quadrados.
Forma regular. Confina a direita com a Rua Dr. Getúlio Vargas, e a esquerda com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 13.846 — 18 e 28/3 e 7/4/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Edacilo Assis do Rosário, brasileiro, viúvo, operário residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Duque de Caxias e Visconde de Inhauma, a 143,80 m.

Dimensões:

Frente — 12,80 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 215,20 m².

Forma regular. Confina a direita com o terreno baldio e a esquerda com o imóvel n. 805, Terreno edificado com o n. 803.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de março de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 13.848 — 18 e 28/3 e 8/4/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Aristides da Silva Fonseca, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos a 18,00m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,00m.
Fundos — Lateral esquerda 32,00m.

Área — 384,00m².

Forma regular baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por Raimundo Batista Dantas e à esquerda com terreno de João Batista Alves.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 13.675 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Balbina de Campos Gurjão, brasileira, assistida de seu marido, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Humaitá, Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 49,30 metros.

Dimensões:

Frente — 7,95 metros;
Fundos — 42,30 metros;
Área — 336,2850 metros quadrados.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 201 e à esquerda com o de n. 209. No terreno há um chalet colado sob o n. 205.

Convido os heréus confinantes

ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.673 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Batista Dantas, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 12,00m.
Fundos — 31,70m.
Área — 308,40m².
Forma regular baldio. Limita-se à direita pela travessa Tavares Bastos e à esquerda com terreno requerido por Aristides da Silva Fonseca.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.674 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Renato Lima, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, a 54,00m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,25m.
Fundos — Lateral esquerda 32,50m.

Forma regular, baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por João Batista Alves, e à esquerda com terreno requerido por Coriolano Almeida Barreiros.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.676 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Coriolano de Almeida Barreiros, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos a 72,00m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,50m.
Fundos — Lateral esquerda 32,55m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.677 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. João Batista Alves, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos a 36,00m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,00m.
Fundos — Lateral esquerda 32,25m.

Forma regular, baldio. Confina à direita com terreno requerido por Aristides da Silva Fonseca, e à esquerda com terreno de Renato Lima.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	6.000.000,00	
Fundos Diversos	4.181.746,40	10.181.746,40
Exigível		
Dividendos a Pagar	313.980,00	
Promissórias, Duplicatas, Contas e Impostos a Pagar	1.050.845,00	
Instituto A. P. Industriários	104.472,30	1.469.297,30
Sujeito à Deliberação da Assembléia Geral		
Lucros e Perdas		1.271.381,00
Compensação		
Cauções da Diretoria	15.000,00	
Aforamentos	27.013,40	
Produtos c/Alheia a Beneficiar	4.101.123,00	4.143.136,40
	Cr\$	17.065.561,10

(aa.) PHILIPPE FARAH — Presidente
 RAYMUNDO FARAH — Diretor
 FELIPPE A. M. FARAH — Diretor
 GABRIEL LAGE DA SILVA
 Contador Reg. 37.341 CRC/74

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955**

	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
Depreciações	676.932,30	
Ordenados, salários, combustíveis, Conservação de Casas e de Maquinismos, carros, juros e descontos e despesas diversas	3.535.956,10	
Fundo de Reserva Legal	66.914,80	
Lucros e Perdas:		
Saldo do lucro deste exercício para deliberação da Assembléia Geral	1.271.381,00	
Beneficiamento de Produtos c/Alheia Alugueis		4.914.960,20
		636.224,00
	5.561.184,20	5.551.184,20

(aa.) PHILIPPE FARAH — Presidente
 RAYMUNDO FARAH — Diretor
 FELIPPE A. M. FARAH — Diretor
 GABRIEL LAGE DA SILVA
 Contador Reg. 37.341 CRC/74

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após verificação dos livros e documentos da Cia. Paraense de Artefatos de Borracha postos à nossa disposição para exame e apreciação do seu Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas tendo encontrado tudo em perfeita ordem, este Conselho Fiscal conclui pela aprovação do seu Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955 e todos os atos da Diretoria.

Belém-Pará, 20 de fevereiro de 1956.

(aa.) ELYSIO PESSÓA DE CARVALHO
 JOÃO FLORENTINO DA GAMA
 ELIAS JOSÉ PACHA

(Ext. — 18, 20 e 21/3/56)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Novos Preços de Borracha

AVISO

A Diretoria do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. comunica que, atendendo ao pleito formulado pelas classes produtoras da região, resolveu retroagir os novos preços de compra de borracha de 45 dias, da data de publicação da homologação da COFAP no "Diário Oficial" da União (25-2-56), entrando, dessa maneira, referida tabela em vigor a partir de 12 de janeiro do corrente ano.

Para conhecimento dos interessados, publicamos adiante o teor dessa nova tabela:

**BORRACHAS DOS GÊNEROS "HEVEA" e "CASTILLOA"
 PREÇOS DE COMPRA EM BELÉM — PARÁ
 (Resolução n. 143/55, de 20/10/55, da C. E. D. B.)**

Qualidade	Tipo	Grupo	Unidade Máxima	Preço Cr\$/kg
Fina	Acre ou Altos Rios	1.º	20%	49,72
"	" " " "	2.º	22%	48,48
"	" " " "	3.º	24%	47,23
"	" " " "	4.º	26%	45,99
"	" " " "	5.º	28%	44,75
"	Baixos Rios	1.º	23%	46,59
"	" "	2.º Sup. a	23%	43,56
"	Ilhas	1.º	25%	45,21
"	"	2.º Vide obs.	1	43,40
"	"	3.º " "	2	36,77
"	Benthamiana	—	26%	39,23
Entrefina	Acre ou Altos Rios	1.º	23%	44,93
"	" " " "	2.º	26%	43,18
"	" " " "	3.º	29%	41,43
"	" " " "	4.º	32%	39,68
"	" " " "	5.º	35%	37,93
"	Baixos Rios	1.º	28%	41,91
"	" "	2.º Sup. a	28%	40,16
"	Ilhas	1.º	30%	40,46
"	"	2.º Vide obs.	3	38,72
"	"	3.º " "	4	31,79
"	Benthamiana	—	31%	33,46
Sernambí	Acre ou Altos Rios	1.º	28%	39,36
Virgem	" " " "	2.º	30%	38,26
"	" " " "	3.º	32%	37,17
"	" " " "	4.º	34%	36,08
"	" " " "	5.º	36%	34,98
"	Baixos Rios	1.º	31%	37,49
"	" "	2.º Sup. a	31%	34,77
"	Ilhas	1.º	33%	36,15
"	"	2.º Vide obs.	5	33,45
"	"	3.º " "	6	28,06
"	Benthamiana	—	33%	30,06
"	Cametá	1.º	51%	24,38
"	"	2.º	53%	23,39
"	"	3.º	55%	22,39
"	"	4.º	57%	21,40
Sernambí Ra-	De todas as pro-			
ma de "H. cedências		1.º	27%	31,02
Brasiliensis"		2.º	32%	28,89
"		3.º	35%	27,62
"		4.º	37%	26,77
"	Benthamiana	—	35%	23,42
Não especificadas	—	—	30%	28,17
Caucho	—	1.º	27%	36,15

Coalho Virgem	—	2.º	36%	31,69
Coalho Rama	—	1.º	30%	37,28
Folhas Fumadas (*)	—	2.º	50%	26,63
Crepe Claro	—	1.º	30%	11,69
Crepe Claro	—	2.º	50%	8,35
		Tipo 1	—	73,57
		" 2	—	71,49
		" 3	—	69,38
		" 4	—	67,29
		" 1	—	81,25
		" 2	—	74,27

- OBSERVAÇÕES: — 1 — Superior a 25% desde que a borracha não seja classificada no 3.º Grupo.
 2 — Ilimitada (borracha procedente dos municípios de Belém, Guamá, Barcarena, Capim, Mojú, Bujarú e Acará).
 3 — Superior a 30% desde que não seja classificada no 3.º Grupo.
 4 — Ilimitada (borracha procedente dos municípios de Belém, Guamá, Barcarena, Capim, Mojú, Bujarú e Acará).
 5 — Superior a 33% desde que não seja classificada no 3.º Grupo.
 6 — Ilimitada (borracha procedente dos municípios de Belém, Guamá, Barcarena, Capim, Mojú, Bujarú e Acará).

(*) "Ribbed Smoked Sheets".

NOTA — Todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, inclusive os cobrados por ocasião da exportação, serão deduzidos dos preços de compra.

A DIRETORIA
(Ext. — Dia 18/3/56)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Assembléa Geral Ordinária CONVOCACÃO

De conformidade com o art. 240. dos nossos Estatutos, ficam convidados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de março próximo vindouro, às 16,30 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, ns. 50/52, cujos fins são:

- Apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal;
- eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral; e
- mais o que ocorrer.

Belém-Pará, 17 de março de 1956. — a.) **Abílio Augusto Velho** — Presidente.
(Ext. — 18, 20 e 24/3/56)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A. (MADRO)

Assembléa Geral Ordinária
Convocamos os senhores acionistas de Manoel Pedro

— Madeiras da Amazônia S. A. (Madro) para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se em 29 do corrente às 9 horas na sede à Rua de Bragança n. 55, para tratar do seguinte:

Discussão das contas do exercício de 1955 e relatório da Diretoria; fixação do dividendo; eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício; demais atos de sua competência e sobre o que ocorrer.

Belém, 15 de março de 1956.

A Diretoria:
(aa.) **João Manoel Pedro Muller** — **Francisco Nunes Martins Filho** — **Albino Gonçalves da Silva Maia**.
(Ext. — 16, 17 e 18-3-56)

RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICO S/A

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 28 do corrente, na Sede Social, com a seguinte ordem do dia:
a) Apreciar e deliberar sobre as contas do exercício fin-

do;

b) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, e fixar-lhes os seus honorários.

Belém, 16 de março de 1956.

Manoel L. Fernandes Rendeiro,
Presidente.

Ext. — Dias 16, 17 e 18-3-56

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

"MARCOSA"
ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

(1ª Convocação)

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA" para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 de março de 1956, às 16 horas, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A" (Edifício Importadora), para fins de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutárias.

Pará, 14 de março de 1956

(a) **Mário Silvestre**, Diretor Vice-Presidente.

(Ext. — 14, 16 e 18/3/56)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

"MARCOSA"
ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

(1ª Convocação)

Convidam-se todos os Senhores Acionistas da MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A — "MARCOSA", para reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A" (Edifício Importadora), no dia 22 de março de 1956, às 17 horas, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social.

Pará, 14 de março de 1956.

(a) **Mário Silvestre**, Diretor Vice-Presidente.

(Ext. — 14, 16 e 18/3/56)

CLUBE DE MÃES DA CIDADE DE CASTANHAL

Resumo dos Estatutos do Clube de Mães da Cidade de Castanhal, fundado em 10 de maio de 1952. Denominação: — Clube de Mães. Sede e foro: — Cidade de Castanhal — Estado do Pará. Data de fundação: — 10 de maio de 1952.

FINS: — a) Promover em colaboração com o Posto de Saúde local, educação sanitária de gestantes, mães, noivas e quaisquer

outros elementos do sexo feminino que possam influir na melhoria da saúde da comunidade, mormente a da orfança local;

b) Organizar para os mesmos elementos, cursos rápidos de atividades relacionadas à economia doméstica;

c) Colaborar nas atividades educativas e sociais desenvolvidas pelo Clube de Saúde e demais associações congêneres ou de finalidade assistencial;

d) Fornecer leite e enxovais para recém-nascidos e infantes; leite e objetos de utilidade doméstica a gestantes, puérperas, reconhecidamente pobres e desnutridas;

e) Assistir moral e socialmente à gestante;

f) Organizar movimentos que visem atender às necessidades, em material, previstos na letra b e para os fins da letra d, procurando, para isso a colaboração de sociedades de caráter assistencial e de órgãos de classe;

g) Incentivar o Registro Civil.

CONSTITUIÇÃO: O Clube de Mães se compõe de número ilimitado de sócios do sexo feminino, sem distinção de cor, condição social, credo religioso ou correntes político-partidárias.

RECEITA: Constitui fonte de receita as contribuições monetárias ao Clube de Mães, de sócio, autoridades ou outras associações, que será espontânea e indeterminada em quantidade e periodicidade.

a) Nenhum membro de qualquer dos órgãos do Clube de mães responderá subsidiariamente por obrigações do mesmo.

ADMINISTRAÇÃO: O Clube de Mães terá os seguintes órgãos de atividade social:

Diretoria, Conselho Consultivo, Comissão de Assistência Social, Comissão de Educação e Assembléa Geral.

MANDATO: O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo qualquer membro da mesma ser reeleito.

O Conselho Consultivo tem seu mandato de caráter permanente.

DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução do CLUBE, todos os seus haveres reverterão à SOCIEDADE BENEFICIENTE S. VICENTE DE PAULA e só poderá ser decidida em Assembléa Geral com a presença de três quartos dos sócios que constituem o quadro social.

DURAÇÃO: O Clube de Mães é de duração ilimitada.

PATRIMÔNIO: O Patrimônio do Clube de Mães é constituído das contribuições dos sócios, subvenções, donativos de outrem, móveis e utensílios que possuir.

DIRETORIA ATUAL: PRESIDENTE Maria do Socorro Galvão.

VICE-PRESIDENTE: Raimunda Maia de Carvalho. — SECRETARIA: Nadir Lima de Magalhães. — TESOUREIRA: Odeir Sussuarana Porpino.

CONSELHO CONSULTIVO: Adélia de Oliveira Cardoso, Ana Ferreira de Menezes, Emilia Ferreira de Menezes, Elcia de Lima Porpino, Hildeé Lameira Nogueira e Osmarina Marques Pereira.

MEMBROS COORDENADORES: Maria Iolanda Cabral de Magalhães e Ivana Nakano Rangel.

T — 13.847—18-3-56—Cr\$ 200,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Carlos Zoghbi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, à Travessa Benjamin Constant, 206.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de março de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(Ext. — 18, 20, 21, 22 e 23-3-56)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Carta Patente n. 2571 de
14 de maio de 1952

CAPITAL Cr\$ 20.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 14.732.053,80

Rua 15 de Novembro
n. 86/90
Caixa Postal n. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1956

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—DISPONÍVEL		
Caixa		
Em moeda corrente	11.686.807,10	
Em depósito no Banco do Brasil	22.539.885,70	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	7.686.782,90	41.913.475,70
B—REALIZÁVEL		
Empréstimos em C/		
Corrente	76.136.211,60	
Empréstimos Hipo- tecários	13.778.544,60	
Títulos Desconta- tados	58.476.474,00	
Correspondentes no País	22.931.877,10	
Outros créditos ..	5.885.911,70	177.209.019,00
Imóveis	1.557.253,50	
Títulos e valores mobiliários:		
Apólices e obri- gações Federais	1.000.000,00	
Ações e Debêntures	36.061.601,70	37.061.601,70
Outros valores	3.000,00	215.830.874,20
C—IMOBILIZADO		
Edifícios de uso do		
Banco	1.000,00	
Móveis e Utensílios	1.000,00	2.000,00
D—RESULTADOS PENDENTES		
Juros e descontos	491.045,10	
Impostos	5.000,00	
Despesas Gerais e outras contas ..	1.332.611,90	1.828.657,00
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em garan- tância	125.716.507,70	
Valores em cus- tódia	16.032.380,20	
Títulos a receber de C/Alheia	52.904.984,30	
Outras contas ...	3.932.039,30	198.585.911,50
	Cr\$ 458.160.918,40	

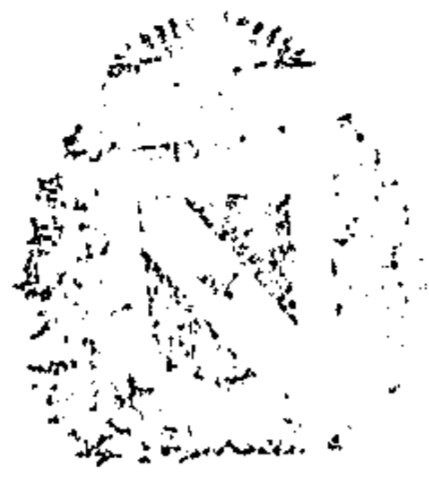
F—NÃO EXIGÍVEL		
Capital	20.000.000,00	
Fundo de reserva legal	4.000.000,00	
Fundo de previsão	5.232.053,80	
Outras reservas	5.500.000,00	34.732.053,80
G—EXIGÍVEL		
Depósitos		
à vista e a curto prazo		
de Poderes Pú- blicos	745.183,30	
em C/C Sem Li- mite	84.341.414,70	
em C/C Populares	47.308.510,40	
em C/C Sem Juros	1.893.564,30	
Outros depósitos	3.077.132,20	137.365.804,90
a prazo		
de diversos:		
a prazo fixo ..	64.398.202,10	64.398.202,10
		201.764.007,00
OUTRAS RESPONSABILIDADES		
Correspondentes no		
País	6.381.765,70	
Correspondentes no		
Exterior	213.284,10	
Ordens de paga- mento e outros		
créditos	8.459.450,80	
Dividendos a pagar	4.000.000,00	19.054.500,60
		220.818.507,60
H—RESULTADOS PENDENTES		
Contas de resultados		4.024.445,50
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de valores em gar. e em custódia		
	141.748.887,90	
Depositantes de títulos em cobrança:		
do País	52.831.637,40	
do Exterior	73.346,90	52.904.984,30
Outras contas	3.932.039,30	198.585.911,50
	Cr\$ 458.160.918,40	

Belém (Pará), 16 de março de 1956.

AFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S/A
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ex. — 18/3/56)



ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 18 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.602

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 1956

Juizo de Direito da 4a. Vara acumulando a 3a.

Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO
No requerimento de Cecilia da Costa Zemorim — Conclusos.
— Idem, idem — Como Pele.

— Idem, Homero Cardoso de Sa — Expeça-se o mandado citatorio.

— Ação Ordinária; A., José Porcino da Costa; R., J. Cruz & Cia — Designou o dia 6 de abril às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.
— Inventário; R., Tertuliana Monteiro Duarte — Julgou por sentença a partilha.

— Ação Ordinária; A., Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos; R., José Pereira — Indeferiu o requerimento de fls. 175.
Juizo de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Raimunda Almeida, Joana Martins Sena, Samuel Pinheiro Gomes, Angela Andrade Forte Soeiro, Enequina Paz de Siqueira, Emanuel Gomes de Andrade, Ivone Rocha e Eunice Lima.
Retificações pedido por Manoel Paes Carvalho, Raimundo da Silva Freire.

— Inventário de Carlos Ostenberg Nonato — A conta.
— Averbação de protesto no Registro de Imóveis; Requerente, Neno Silva & Cia. — Diga ao M. Público.

— Ação ordinária; A., Expedido de Vale; R., Eso Standar Of. Brasil Inc. — Mandou tomar por termo.

Juizo de Direito da 6a. Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Inventário de Henrique da Costa Ramos — A avaliação.
— Idem de Maria Laura de Carvalho Sá Pinheiro — A avaliação.

— No requerimento de Maria José de Oliveira Alves — Conclusos.

— Ação Ordinária; A., Ollivar José da Silva Moraes Lobato; R., Empresa Coimbra — Designou o dia 4 de abril, às 10,30 para audiência de instrução e julgamento.

— Ação Ordinária de Comisso; A., Prefeitura Municipal de Belém; R., Agostinho Antonio das Neves — Mandou publicar editais de citação.

— Ação de manutenção de posse; A., Carlos Alberto Muller Pereira; R., Izabel Carolina de Araújo Rodrigues — Mandou intimar o autor.

Juizo de Direito da 7a. Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Investigação; A., Maria Madalena de Oliveira; R., R. Herdeiros de Antonio Conrado Lopes — Diga o M. Público.
Pretoria do Cível e Comércio

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

Despejo; A., Beatriz Baena Neves; R., Inês Magalhães Paiva — Mandou expedir o competente mandado.

— No requerimento do Dr. Otto Luiz Hiltner — Sim, às 10 horas do dia 4 de abril próximo.

— Idem, de Lila Pereira de Oliveira — Mandou citar.

— Idem, de Eugênio Ferreira de Oliveira — Sim, às 10 horas do dia 26 do corrente.

— Idem, de Alvaro de Cordeiro Rodrigues — Mandou citar.

— Idem, de Djalma Carmelito Corrêa — Idem, dia 27 do corrente.

— Idem, de Daniel Gomes da Silva — Mandou notificar.

— Idem, de Raimundo Vila Nova — Mandou citar.

— Despejo; A., Ester Levi; R., Pedro Hugo Cardoso e sua mulher — Diga a autora.

— Ordinária; A., Sambra; R., H. Cavalcante — Marcou o dia 5 de abril p., às 10 horas para a audiência de inscrição e julgamento.

— Despejo; A., Justino Queiroz de Lima; R., Sebastião Ferreira da Costa — A conta.

— Idem; A., Carolina Cordeiro da Costa; R., José Domingues — Mandou renovar as diligências para o dia 13, às 10 horas.

— Ação executiva; A., Maria dos Santos Lopes Muller; R., João Porfírio da Roca — Em especificação de provas.

— Indenização; A., Francisco Abreu Martins; R., Luiz Gonzaga Baganha — Mandou renovar as diligências para o dia 16 do corrente, às 10 horas.

— Arrolamento de Lúcia Izabel Reis — Deferiu o pedido de entrega de documentos.

— Imissão de posse; A., Dulcinea Costa Valério; R., Maria Lucinda Rodrigues — Mandou renovar as diligências para o dia 16 de abril p., às 10 horas.

— Arrolamento de Joaquina Maria da Conceição — Digam os interessados.

— Idem, de Maria Benone — Idêntico despacho.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 1956

Juizo de Direito da 4a. Vara acumulando a 3a.

Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

No requerimento de Salviano Mascarenhas — Façam-se as citações requeridas.

— Notificações; A., Paulo de Miranda; R., Cooperativa de Consumo dos Bancários do Pará — Mandou selar e preparar.

— No requerimento de Estabele Cimentos Freitas — Conclusos.

— Inventário de Rosa Maria de Jesus Costa — A avaliação.
— Idem de Denshiro Hasmi-

uti e Nina Hashiguti — Julgou or sentença.

Juizo de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Leonidas de Souza Paes, Antonio Martins Costa, Ivaldes Trindade Ramos, Raimunda Rodrigues, Julieta Rodrigues da Silva.

— Retificações; requerente, João Maria de Souza Mendonça — Diga o M. P.

— Idem; requerente, Eladio Bassalo — Diga o M. P.

— Desquite; A., Antonio Norberto do Amaral; R., Rayse Nazaré Araújo do Amaral — Designou o dia 10 de abril às 10 horas.

— Ação de reintegração; A., A. Reinaldo Ferreira da Silva e Lucimar Silva; R., Luiz Dia Reimão — Conclusos.

— Restituição de documentos para Cipriana Pereira de Lima — Sim.

Juizo de Direito da 6a. Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

— No requerimento de Diários Liberais S. A. — Sim.

— Queixa trabalhista apresentada por Fernando Ferreira Costa, contra o Diretor desse Departamento — Mandou citar o M. P.

— Ação ordinária; A., Maria da Conceição dos Anjos; R., Luiz de Paula Henrique e Esmeraldina Henrique.

— Ação de reintegração de posse; R., Adelaide Monteiro Lopes; R., Adelino Trindade — Mandou intranhar os documentos juntado indevidamente.

— Ação de comisso; A., Prefeitura Municipal de Belém; R., Antonio Louvado Nunes Lisboa — Nomeou Curador a lide o Dr. Raul Matos.

— No requerimento de Arina Guimarães Noronha — Conclusos.

— Renovação de contrato; A., Carlos Silva; R., Beatriz Rabelo Antunes — Diga o Autor.

— Ação de desquite; A., Ogilvan Moreira de Moura; R., Dinair Martins de Moura — Designou o dia 16 de abril, às 15 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Investigação de paternidade; A., Generosa Henriques dos Sanches; R., Pasquino, Galileu Martins — Julgou procedente a

ação.
— Desquite letigioso; A., Moacir Ramos Pontes; R., Alice Silva Pontes — Dê-se vista ao Dr. representante do M. P.

— Inventário de Firmino José da Cunha — Digam os interessados.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Miguel Messias de Andrade — Mandou notificar.

— Idem, de Maria Firmina G. Amazonas de Figueiredo — Conclusos.

— Idem, Maria Neide de Moura Bentes — Conclusos.

— Idem, de Leopoldo Jeuto Arnillas — Sim.

— Idem, Rui Ponte Souza Borges Leal — Conclusos.

— Idem, José Maria Archer da Silva — Cite-se.

— Ação executiva; A., Bana & Cia; R., Orlama de Macedo — Em especificação de provas.

— Reintegração de posse; A., Anagona Representações e Comércio, Ltda.; R., Deodoro Seruira — Mandou seja feita a apreensão deviad, bem assim o depósito.

— Ação executiva; A., Aurora Gonçalves; R., Zacarias Martires (dr.) — Diga o autor.

— Ação executiva; A., Homero Sá & Cia.; R., Luiz Momualdo dos Santos — Mandou que a Sra. escritã cumpra o disposto no art. 18, do C. P. Civil.

— Ação ordinária; A., João Sanches Gonçalves; R., Omar Morri Filho — Mandou renovar as diligências para o dia 18 de abril p., às 10 horas.

— Reintegração de posse; A., Hipolito Ferreira de Souza e sua mulher; R., Joaquim Ribeiro e sua mulher — Idem, dia 10 de abril entrante, às 10 horas.

— Vistoria; A., Dr. Anisto de Mendonça Maroja; R., Antonio Magalhães — Marcou o dia 27 do corrente, às 9 horas, para a vistoria.

— Despejo; A., Sarkis Antonit Messias; R., Ana Antunes de Brito — Idem, dia 22, às 9 horas, para a vistoria.

— Despejo; A., Jaime Dacier Lobato; R., Cauby dos Santos Tavares — Marcou o dia 16 às 10 horas, para o pagamento.

— Ação executiva; A., Vita cisco de Oliveira Castro — Mandou que o escritã certifique, como deve, se a sentença passou em julgado.

JUDICIAIS

COMARCA DE BREVES

Citação de interessados ausentes O Dr. Sandoval Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito interino da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.
Faz saber a interessados ausentes que, por parte de Deodato de Magalhães Nogueira e Rosa Nogueira de Freitas, residente no rio

Canaticú, do segundo Termo Judiciário (Curralinho) desta comarca, foi proposta neste Juizo uma ação de Usucapião com referência a sorte de terras denominada "Recreio", situada à margem direita do rio Canaticú, dizendo vir ocupando esse imóvel há mais de 20 anos seguidos, como continuadores de seus pais Eduardo de

Magalhães Nogueira e Rosa de Jesus Nogueira, ambos falecidos, sem oposição ou contestação alguma dizendo ainda que ali têm moradia habitual, em casa de madeiras de lei, plantações diversas de árvores frutíferas, como castanheiras, abacateiros e outras, limitando-se do lado de baixo com o sítio São João e de cima com o cemitério de São Bento, e nos fundos com o Igarapé Bracinho do Pracuatuba. — Assim, cita e chama a Juízo, por este Edital os interessados ausentes para dentro do prazo de trinta dias, contestarem, se quiserem, a presente ação. — E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital que vai afixado a porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL, na capital. — Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 5 dias de março de 1956. — Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º ofício, escrevi.

a.) Sandoval Cerdeira Bordalo.

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR EDITAL

Eu, Dr. Alvaro Fonseca, 1.º substituto de Auditor da Oitava Região Militar em virtude da lei etc.

FAZ saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que deverão comparecer sob as penas da lei a Auditoria da Oitava Região Militar situada à Av. São Jerônimo n. 160, no dia 30 de abril de 1956, às 14.00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, Alfred Fallon, natural de Porto Rico, aviador, residente na Venezuela e Ernesto Gerber de nacionalidade ignorada, mecânico de avião, residente na Venezuela a fim de se verem processar e julgar pelos crimes previstos nos artigos 129 e 227 do Código Penal Militar, na conformidade da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público Militar desta Região que vai transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Auditor—o Promotor Militar infra assinado usando das atribuições que lhe são conferidas e dando cumprimento ao Acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal Militar vem denunciar perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica Alfred Fallon, natural de Porto Rico, aviador, residente na Venezuela, Renato Figueiredo, brasileiro, piloto aviador, e residente na cidade de Boa-Vista, Território Federal do Rio Branco, Ernesto Gerber, de nacionalidade ignorada, mecânico de avião, residente na Venezuela, Rogério Prunes de Abreu, brasileiro, com 36 anos de idade, filho de Ciro Carvalho de Abreu e Santa Prunes de Abreu, desquitado, aeronauta, residente na rua Barão de Ipanema n. 127 Apt. 403, na capital Federal e Jerocílio Gueiros, brasileiro, com 59 anos de idade, filho de Jerônimo e Cecília Gueiros, casado funcionário do IBGE, servindo a disposição do Governo do Território do Rio Branco pelo fatos que passa a expor: — Apreciando o recurso n. 3.614 referente aos indicados Alfred Fallon e outros, o Egrégio Superior Tribunal Militar proferiu a seguinte decisão: — "Visto e relatados estes autos em que a promotória militar da Oitava Região Militar recorre do despacho do doutor Auditor que indeteriu o pedido de arquivamento do IPM no qual são indicados Alfred Fallon, Ernesto Gerber, Jerocílio Gueiros, Florismar de Matos Piranha, Antônio Gomes da Silva e o 3.º sargento Av. Antônio Braga Rodrigues e atendendo que os fatos nele descritos e que motivaram sua instauração estão previstos e punidos como crime pelo Código Penal Militar. Atendendo que nos autos existe elementos, apontando os acusados, como responsáveis pela prática dos mesmos; por tudo isto acordam em Tribunal dar provimento ao recurso da promotória, em parte, para mandar que sejam os autos de inquérito arquivados com relação aos guardas de campo 3.º sargento Antonio Braga Rodrigues, Antonio Gomes da Silva, Guarda-noturno e Florismar de Mato Piranha,

Guarda— territorial, ressalvada a ação disciplinar e tenha o processo prosseguimento legal, quanto aos estrangeiros e civis que violaram o território nacional como incursos nos artigos 129 e 227, tudo do Código Penal Militar". Verifica-se pelo Venerando Acórdão que os aludidos acusados praticaram crime militares. Os três primeiros denunciados sobrevoaram, sem autorização do aeroporto de Boa-Vista, Território Federal do Rio Branco, no dia 10 de julho de 1954, conduzindo o avião C-46, prefixo JVVC — NAF de nacionalidade venezuelana. Os mesmos denunciados e Rogério Prunes de Abreu e Jerocílio Gueiros, desobedeceram ordens da autoridade militar, estando, assim, todos incursos nas sanções do art. 227 do C. P. M. — E como assim procedendo, incorreram Alfredo Fallon, Renato Figueiredo e Ernest Gerber nas sanções previstas dos artigos 129 e 227; Rogério Prunes de Abreu e Jerocílio Gueiros nas sanções do art. 227, tudo do C. P. M., esta Promotória oferece a presente denúncia para o fim de recebida, serem os aludidos acusados punidos com as penas dos citados dispositivos. Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários, a formação da culpa ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. Testemunhas: — Renaldo Fernandes Neves, Antonio Gomes da Silva b) Jorge Smollanninoff — Informantes 1) 3.º sargento Antônio Braga Rodrigues 2) Florismar de Matos Piranha, Belém, 27 de fevereiro de 1956 (a) Uracy Frade Palmeira, Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, (a) Hernando Barreiros da Silva, Escrivão o datilografai e subscrevo. — (a) Alvaro Fonseca, Auditor da 8.ª R. Militar.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ) EDITAL

Pelo presente, fica notificado José Francisco Ferreira, lavrador, solteiro, brasileiro, residente à Estrada Nova, n. 1.249, nesta cidade, para ciência de que foi designado o dia seis de abril, próximo, às catorze horas, para audiência do processo de reclamação número JCJ-11.779/51, em que é reclamante e reclamado Miguel Kaçarra.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de março de 1956.

(a) Semiramis Ferreira, Chefe de Secretaria.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ) EDITAL

Pelo presente, fica notificado Miguel Kaçarra, para ciência de que foi protocolada nesta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação de José Francisco Ferreira, lavrador, solteiro, brasileiro, residente à Estrada Nova, 1.249, que dita reclamação pleiteia o pagamento de aviso prévio e horas extras, no valor de novecentos e vinte e quatro cruzeiros, e quarenta centavos.

Outrossim, fica notificado para comparecer a audiência, desta Primeira Junta, em sua sede à Praça Barão do Rio Branco, número três, dia seis de abril, próximo, às catorze horas, quando será instruída e julgada referida reclamação; e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à

sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de março de 1956.

(a) Semiramis Ferreira, Chefe de Secretaria.

Juizo de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital RERPARTIÇÃO CRIMINAL 3.ª Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado SALIM QUEMEL, paraense, casado, de 25 anos de idade, ajudante de mecânico e residente à travessa Lomas Valentinas, n.º 651, como incurso nas sanções do art. 129 § 6.º combinado com o § 7.º do mesmo artigo, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 4 de abril vindouro, às 10 horas, afim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado. Belém, 16 de março de 1956. — Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivã, o escrevi.

(a) José Maria Machado, Pretor.

(G — 18/3/56).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Antonio Arruda Lima; e, apelado, Scylla Lage da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sortêio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de março de 1956.

(a) Luiz Faria, Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, José Casemiro Ribeiro Neto; e, apelada, Albetina de Almeida Machado, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita apelação, para sortêio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de março de 1956.

(a) Luiz Faria, Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Alexandre José Francez e sua mulher; e, apelado, Sabino & Oliveira, a fim de ser preparada dita apelação, para sortêio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de março de 1956.

(a) Luiz Faria, Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que

deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Antonio Gonçalves Brasil; e, apelada, Mary Honorata Cavalcante Sobral, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita apelação, para sortêio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de março de 1956.

(a) Luiz Faria, Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Francisquinha Carvalho; e, apelada, Lucy Jacob de Aragão, a fim de ser preparada dita apelação, para sortêio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de março de 1956.

(a) Luiz Faria, Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de março corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Comarca de Ponta de Pedras, o agravo, em que é agravante, Albertino Ferreira Junior, pela Assistência Judiciária; e, agravada, a Câmara Municipal de Ponta de Pedras, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pan-toja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de março de 1956.

(a) Luiz Faria, Secretário

COMARCA DE BREVES

Citação a interessados incertos O Dr. Sandoval Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito interino da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a interessados incertos que, por parte de Narciso Monteiro Rodrigues de Almeida, residente em Canaticú, do Segundo Termo (Curralinho) desta comarca, foi proposta neste Juízo uma ação de usucapião referente a sorte de terras denominada "Paraiso", situada à margem direita do braço Timbotitica, afluente do rio Curupuhú, dizendo que as ocupa há mais de 40 anos seguidos e que ali tem casa de moradia, construída de madeiras de lei, plantações de árvores frutíferas diversas que o dito imóvel limita-se do lado de cima, com o Igarapé Pipa e do lado de baixo com o Igarapé São Pedro e ao centro, com a demarcação das terras do coronel Francisco Maria Bordalo, ocupação mansa e pacífica, sem oposição de qualquer natureza. — Assim, pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, cita e chama a juízo os interessados ausentes para contestarem, se quiserem, dita ação. — E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este Edital que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 5 dias de março de 1956. — Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º ofício, este escrevi.

a.) Sandoval Cerdeira Bordalo.

(G. — Dia 18/3/56)

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA — PARÁ**Edital**

O dr. Aluizio da Silva Leal, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.. Faz saber a quem interessar possa, que pelo presente edital, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, fica aberta a inscrição para o concurso de provas afim de ser provido o cargo de Escrivão, Tabelião, Oficial do Registro Civil e demais anexos do Único Ofício da Justiça no Termo de Peixe Boi, cidade do mesmo nome. Os candidatos são convidados a se habilitarem dentro do prazo acima mencionado, na sede desta Comarca, perante o secretário que este subscrive, apresentando nessa ocasião um requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- Título de eleitor ou certidão de alistamento;
- Folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos ou prova de que exerce função pública efetiva.
- Atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, ou na falta, por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou médico particular;
- Atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários.
- Prova de se achar quite com o serviço militar.
- Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento.

Os exames serão realizados na sede desta Comarca, perante uma banca examinadora previamente nomeada, e constarão de provas escritas e orais sobre as seguintes matérias:

- Caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
- Aritmética até proporção, inclusive;
- Leis, regulamentos e registros dos respectivos officios;
- Cautelas e fórmulas dos respectivos officios;
- Leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro.

Tudo na forma do previsto nos arts. 124 a 140 da Lei 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará).

Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, comarca do mesmo nome, aos 14 de janeiro de 1956. Eu, Simão Miguel Abraão, secretário designado, datilografai e subscrevi.

Nova Timboteua, 14 de janeiro de 1956.

Aluizio da Silva Leal — Juiz de Direito.

(G. — 28|1: 18|2 e 12|3|56)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Bentes Raiol e Edmerina Ribeiro Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. São Silvestre, 66, filho de Deodora da Costa Raiol.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 506, filha de Horácio Camarão Martins e de dona Esmeralda Ribeiro Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.699 — 11 e 18|3|56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Honório Caetano de Sales e dona Raimunda da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Jabatiteua, s/n., filho de Antonio Felipe de Sales e de dona Maria de Sousa Sales.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Jabatiteua, s/n., filha de dona Maria Lima da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.700 — 11 e 18|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Miguel Alves de Sousa e a senhorinha Adalgisa Sales de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Timbó, 960, filho de José Firmino de Sousa e de dona Felismina Alves de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 25 de Setembro, 368, filha de Luiz Gonzaga de Freitas e de dona Clara Sales de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.801 — 11 e 18|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Mendes de Almeida e dona Maria de Lourdes Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, copeiro, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Paes de Sousa, 41, filho de João da Gama Almeida e de dona Emilia Lobato Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem Paes de Sousa, 41, filha de Manoel Antônio dos Santos e de dona Domingas Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.802 — 11 e 18|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio de Carvalho Gomes e a senhorinha Eulália Botelho Maciel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, 726, filho de Antônio Ferreira Gomes e de dona Maria de Carvalho Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 726, filha de Miguel Santana Botelho e de dona Matilde Maciel Botelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito João Baptista Figueira Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Pedro Miranda n. 379.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
T — 13.844 — 17, 18, 20, 21 e 22-3-56 — Cr\$ 40,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Max Nelson de Parijós, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa 3 de Maio, 104.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
T — 13.843 — 17, 18, 20, 21 e 22-3-56 — Cr\$ 40,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.803 — 11 e 18|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joaquim Moutinho de Resende e a senhorinha Olga Ferreira de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, Arrifana, Feira, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada do Acampamento, s/n., filho de José Moutinho de Resende e de dona Margarida Fernandes de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Almirante Tamandaré, n. 64, filha de Belarmino Pereira de Araújo e de dona Ana Ferreira Martins de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.804 — 11 e 18|3|56 — Cr\$ 40,00)

Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o doutor em Direito Raul da Costa Braga, desembargador aposentado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Nazaré, 435.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
T — 13.842 — 17, 18, 20, 21 e 22-3-56 — Cr\$ 40,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Almir Fortes da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Padre Eutiquio, n. 653.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
T. — 13.830 — 16, 17, 18, 20 e 21|3|56 — Cr\$ 40,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Humberto Machado de Mendonça, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida São Jerônimo, 384.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de março de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
T. — 13.831 — 16, 17, 18, 20 e 21|3|56 — Cr\$ 40,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 18 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.648

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 359
Designa os Juizes presidentes das Mesas Receptoras das eleições suplementares fixadas para o dia 10. de abril vindouro, de acordo com o Ato n. 356, de 8 do corrente mês.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107. parágrafo único, alínea d), do Código Eleitoral e art. 19, inciso 38, do Regulamento Interno deste Tribunal: Resolve designar, pela forma abaixo transcrita, os juizes que deverão presidir as Mesas Receptoras (20. turno) das eleições suplementares a realizar-se no próximo dia 10. de abril:

- 1) — ALENQUER (21a. Zona) — 9a. secção — Sede — Dr. Francisco Miguel Belucio.
- 2) — BARCARENA (30a. Zona) — 11a. secção — Sede — Dr. Manoel Pedro de Oliveira.
- 3) — BARCARENA (30a. Zona) — 15a. secção — Sede — Dr. Jair Albano Loureiro.
- 4) — BREVES (15a. Zona) — 21a. secção — Dr. Orlando Sarmento Ladislau.
- 5) — CAMETÁ (12a. Zona) — 10a. secção — Curuçambaba — Dr. Washington da Costa Carvalho.
- 6) — CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (24a. Zona) — 2a. secção — Sede — Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo.
- 7) — GUAMÁ (11a. Zona) — 8a. secção — Sede — Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira.
- 8) — GUAMÁ (11a. Zona) — 14a. secção — Cajú — Dr. Carlos Samicó de Oliveira.
- 9) — IRTUIÁ (11a. Zona) — 4a. secção — Igarapé de Cima — Dr. Clodomiro Dutra de Moraes.
- 10) — IRTUIÁ (11a. Zona) — 10a. secção — Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho.
- 11) — IRTUIÁ (11a. Zona) — 14a. secção — Dr. Eduardo Mendes Patriarca.
- 12) — JOÃO COELHO (4a. Zona) — 11a. secção — Dr. Raimundo de Pádua Costa.
- 13) — JURUTI (22a. Zona) — 1a. secção — Sede — Dr. Reinaldo Sampaio Xerfan.
- 14) — JACARÉ-ACANGÁ (34a. Zona) — 5a. secção — Dr. Walter Bezerra Falcão.
- 15) — MARAPANIM (32a. Zona) — 6a. secção — Cuinarana — Dr. Rui Buarque de Lima.
- 16) — MARAPANIM (32a. Zona) — 13a. secção — Cuinarana — Dr. Hélio de Mendonça Campos.
- 17) — MUANÁ (10a. Zona) — 5a. secção — Sede — Dra. Lídia Dias Fernandes.
- 18) — MOCAJUBA (12a. Zona) — 6a. secção — Sede — Dr. Jonathan Celestino Teixeira.
- 19) — QUATIPURÚ (25a. Zona) — 2a. secção — Sede — Dr. Alvaro Nuno de Pontes e Sousa.
- 20) — SANTARÉM (20a. Zona) — 52a. secção — Dr. Célio Rodrigues Cal.
- 21) — TOMÉ-ACÚ (30a. Zona) — 3a. secção — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

P. e R..
Belém, 16 de março de 1956. —
a. Arnaldo Valente Lobo — Presidente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Anastácio Filomeno Fonseca, portador do título eleitoral n. 50.876, lotado na 15a. secção eleitoral do Município de Barcarena desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Anastácio Filomeno Fonseca:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Anastácio Filomeno Fonseca, portador do título n. 50.876 desta 30a. Zona Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra “a”, do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, determine-se a competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Anastácio Filomeno Fonseca, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do seu eleitor e cancelamento do sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.
Belém, 25-1-1956.

(a.) Mancel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Anastácio Filomeno Fonseca, portador do título n. 50.876, lotado na 15a. secção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Carmerina Barbosa Inethe, portadora do título eleitoral n. 60.425, lotada na 11a. secção eleitoral do Município de Barcarena desta 30a. Zona e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Carmerina Barbosa Inethe:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Carmerina Barbosa Inethe, portadora do título n. 60.425, desta 30a. Zona Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra “a”, do mesmo Código Elei-

toral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, determine-se a competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Carmerina Barbosa Inethe, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte a essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.
Belém, 25-11-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Carmerina Barbosa Inethe, portadora do título n. 60.425, lotada na 11a. secção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da excluenda ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Ducila da Assunção Campos, portadora do título eleitoral n. 97.007, lotada na 11a. seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Ducila da Assunção Campos:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Ducila da Assunção Campos portadora do título n. 97.007 desta 30a. Zona Município de Barcarena se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistanda, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Ducila da Assunção Campos tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.
Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Ducila da Assunção Campos, portadora do título n. 97.007, lotada na 11a. seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da excluenda ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos pios de Bujarú, desta 30a. Zona, 25 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Elpidia Lima Freitas, portadora do título eleitoral n. 50.307, lotada na 3a. seção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Elpidia Lima Freitas:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Elpidia Lima Freitas, portadora do título n. 50.307, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistanda, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Elpidia Lima Freitas, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.
Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Elpidia Lima Freitas, portadora do título n. 50.307, lotada na... seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da excluenda ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade

de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Júlia Barbosa Inethe, portadora do título eleitoral n. 50.956, lotada na 11a. seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Júlia Barbosa Inethe:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Júlia Barbosa Inethe, portadora do título n. 50.956, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistanda, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Júlia Barbosa Inethe, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.
Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Júlia Barbosa Inethe, portadora do título n. 50.956, lotada na 11a. seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da excluenda ou qualquer interessado, e não se venha

a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Felipa de Almeida Costa, portadora do título eleitoral n. 60.231, lotada na... seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Felipa de Almeida Costa:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Felipa de Almeida Costa, portadora do título n. 60.231 desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistanda, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Felipa de Almeida Costa, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.
Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Felipa de Almeida Costa, portadora do título n. 60.231, lotada na... seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art.

42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da exclusão ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Rosa Góes Malcher, portadora do título eleitoral n. 80.984, lotada na...

...seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Rosa Góes Malcher:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Rosa Góes Malcher, portadora do título n. 80.984, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistanda, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código Eleitoral, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Rosa Góes Malcher, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias. Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira. Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Rosa Góes Malcher, portadora do título n. 80.984, lotada na... seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso

do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da exclusão ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da circunscrição o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira 25 dias do mês de janeiro de Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Aurora Malcher, portadora do título eleitoral n. 79.876, lotada na...

...seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Aurora Malcher:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Aurora Malcher, portadora do título n. 79.876, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistanda, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Aurora Malcher, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias. Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira. Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Aurora Malcher, portadora do título n. 79.876, lotada

na seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42, do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da exclusão ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Francisco Barbosa Inethe, portador do...

...título eleitoral n. 92.380, lotado na 11a. seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Francisco Barbosa Inethe:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Francisco Barbosa Inethe, portador do título n. 92.380 desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Francisco Barbosa Inethe, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias. Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira. Em consequência do que mandou expedir o presente edital de

citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Francisco Barbosa Inethe, portador do título n. 92.380, lotado na 11a. seção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42, do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da exclusão ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Emília Ribeiro de Souza, portadora do...

...título eleitoral n. 72.342, lotada na seção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Emília Ribeiro de Souza:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Emília Ribeiro de Souza, portadora do título n. 72.342, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora a própria alistanda, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão da eleitora em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Emília Ribeiro de Souza, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento. Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda. Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias. Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira. Em consequência do que mandou expedir o presente edital de

zoro de 5 dias.

Belém, 25-2-1956.
(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Emília Ribeiro de Souza, portadora do título n. 72.342, lotada na secção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento da excluenda ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Esmeralda da Conceição Ribeiro, portadora do título eleitoral n. 72.357, lotada na secção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Esmeralda da Conceição Ribeiro:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.
O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Esmeralda da Conceição Ribeiro, portadora do título n. 72.357, desta 30a. Zona, Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Esmeralda da Conceição Ribeiro, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência d'este e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.
Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo ex-

rou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.
Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citada a eleitora Esmeralda da Conceição Ribeiro, portadora do título n. 72.357, lotada na secção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Wai-Ali Rodrigues Waurie, portador do título eleitoral n. 99.139, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Wai-Ali Rodrigues Waurie:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.
O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Wai-Ali Rodrigues Waurie, portador do título n. 99.139, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Wai-Ali Rodrigues Waurie, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência d'este e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.
Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juízo ex-

momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.
Belém, 24 de janeiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.
Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Wai-Ali Rodrigues Waurie, portador do título n. 99.139, lotado na 3a. secção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Nilza Beloguirú, portadora do título eleitoral n. 79.835, lotada na 3a. secção eleitoral do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Nilza Baloguirú:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.
O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Nilza Beloguirú, portadora do título n. 79.835, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Nilza Beloguirú, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência d'este e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.
Pede deferimento.
Belém, 24 de janeiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo ex-

exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.
Pede deferimento.
Belém, 24 de janeiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.
Belém, 25-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citada a eleitora Nilza Beloguirú, portadora do título n. 79.835, lotada na 3a. secção do Município de Bujarú, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja,
Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Leopoldina de Oliveira Costa Souza, portadora do título eleitoral n. 80.960 lotada na secção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Leopoldina de Oliveira Costa Souza:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.
O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Nilza Beloguirú, portadora do título n. 79.835, desta 30a. Zona, Município de Bujarú, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Leopoldina de Oliveira Costa Souza, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência d'este e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.
Pede deferimento.
Belém, 24 de janeiro de 1956.
(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo ex-

tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.

Belém, 25-2-1956.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.
Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citada a eleitora Leopoldina de Oliveira Costa Souza, portadora do título n. 80.960, lotada na secção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevivo o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Jonas Eduardo do Espírito Santo, portador do título eleitoral n. 60.142, lotado na secção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juiz, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Jonas Eduardo do Espírito Santo: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Jonas Eduardo do Espírito Santo, portador do título n. 60.142, desta 30a. Zona Município de Barcarena, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que

alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Jonas Eduardo do Espírito Santo, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Belém, 25-2-1956.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Jonas Eduardo do Espírito Santo, portador do título n. 60.142, lotado na secção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida, na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevivo o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Helena da Conceição Ribeiro, portadora do título eleitoral n. 79.887, lotada na secção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juiz, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Helena da Conceição Ribeiro:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Helena da Conceição Ribeiro portadora do título n. 79.887 desta 30a. Zona Município de Barcarena se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10)

dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Helena da Conceição Ribeiro, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Helena da Conceição Ribeiro portadora do título n. 79.887, lotada na secção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevivo o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER à eleitora Jovelina de Almeida Costa, portadora do título eleitoral n. 50.773, lotada na secção eleitoral do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juiz, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Jovelina de Almeida Costa:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Jovelina de Almeida Costa, portadora do título n. 50.773 desta 30a. Zona Município de Barcarena se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem re-

querer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Jovelina de Almeida Costa, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.
Barcarena, 2 de fevereiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.
Nessa petição este Juiz exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

(a.) Manoel P. d'Oliveira.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citada a eleitora Jovelina de Almeida Costa, portadora do título n. 50.773, lotada na secção do Município de Barcarena, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevivo o subscrevi.

(a.) Manoel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

O doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente da 13a. Secção Eleitoral da 12a. Zona, por designação legal, etc..

Faço saber a quem interessar possa que, na qualidade de Presidente da 13a. Secção Eleitoral da 12a. Zona, que funcionará no lugar denominado Putiri, no município de Mocajuba, nas eleições que se realizarão no próximo dia 25 do corrente, e de acordo com o disposto no art. 107, parágrafo único, letra "E", do Código Eleitoral, nomeei para servirem de 1.º, e 2.º, mesários; 1.º e 2.º, secretários, na referida secção, os seguintes cidadãos: João Nepomuceno Leite, Antonio Pedro Rodrigues, Claudomiro dos Anjos Conceição e Pedro Portilho Xavier.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente da 13a. secção (Mocajuba).

(G. — Dia 18/3/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 18 DE MARÇO DE 1956

NUM. 489

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.106
(Processo n. 2.119)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João Sanches Gonçalves e Mário Gomes Barbosa, para prestarem os serviços de Eletricista-Auxiliário da Usina Diesel Elétrica, percebendo o salário mensal de Cr\$ 2.100,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Voto pela aprovação dos registros solicitados, em cujos contratos os cidadãos João Sanches Gonçalves e Mário Gomes Barbosa, se obrigam a prestar serviços como técnicos-auxiliares, do Sistema Diesel, no Departamento Estadual de Aguas, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, com os salários de Cr\$ 25.200,00 cada um, anualmente".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.107
(Processo n. 2.126)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste Órgão, os contratos celebrados entre o governo do Estado e José Alves de

Oliveira, Raimundo Alves Farias, Raimundo Felix Borges, Raimundo Lopes de Vasconcelos, Raimundo Nonato de Carvalho, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Pereira da Costa, Raimundo Rodrigues de Barros, Raimundo Salim, Sandoval da Silva Rocha e Valdemar Farias Ferreira, todos para prestarem serviço na Guarda Civil de 3a. classe da I. G. C., com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 9 de março de 1956. —

aa.) Adolpho Burgos Xavier —

Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Voto para que sejam registrados os contratos em que José Alves de Oliveira, Raimundo Alves Farias e Raimundo Felix Borges e outros descritos neste processo recebem Cr\$ 1.100,00 mensais, cada um, como guardas civis de 3a. classe no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, nos termos prescritos pela lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.108
(Processo n. 2.128)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro, neste Órgão, os contratos de Agostinho de Jesus Belo, Aluisio Pereira de Sousa, Américo dos Reis Siqueira, Antonio Carlos Camarão Marques, Antonio Joaquim de Sousa, Antonio Lopes de Sousa, An-

tonio Oliveira da Silva, Antonio Sombra, Apolinário Gonçalves dos Reis, Aristides Reis, Arquimedes Campos Monteiro, Cicero Rodrigues Pereira, Francisco Alves de Lima, Francisco Martins de Almeida, Germaniano Silva de Oliveira, Magno Fernandes de Macedo, Manoel Campos, Manoel Rufino da Silva Filho, Mauricio dos Santos Cabral, Miguel Freire Barbosa, Pompeu de Sousa Cavalheiro, Raimundo Gomes, Raimundo José Pinheiro, Regino Pantoja da Costa, Teobaldo de Araújo Pinheiro, Vanderlei Cezar de Oliveira, Waldemar Teixeira, Wilson Neres Fernandes, todos para Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 9 de março de 1956. —

aa.) Adolpho Burgos Xavier —

Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Relatório" — "O digno Secretário de Estado, Interior e Justiça, dr. Arthur Cláudio Melo, remeteu a este Egrégio Tribunal de Contas, 29 contratos, em que diversos cidadãos se obrigaram, perante o Governo do Estado, a prestar serviços como guardas civis de 3a. classe no ano corrente. A douta Procuradoria deu parecer favorável, no sentido dos referidos contratos serem registrados, por os achar revestidos das formalidades legais e nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A secção técnica da Receita do Tribunal de Contas declarou haver verba, na tabela 25, do orçamento vigente. A Secção de Despesa observou existir saldo suficiente para os devidos pagamentos, entretanto, somente computou verba correspondente à data em que foram assinados os convênios. Desse modo o cálculo foi o seguinte: 24 contratos a Cr\$ 13.200,00 anuais, período completo de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1956 — Cr\$ 316.800,00 — referentes aos guardas civis de nomes: Aluisio Pereira de Sousa, Américo dos Reis Siqueira, Antonio Carlos Camarão, Antonio Lopes de Sousa, Antonio Oliveira da Silva, Apolinário Gonçalves dos Reis, Aristides Reis, Arquimedes Campos Monteiro, Cicero Rodrigues Pereira, Francisco Alves de Lima, Francisco Martins de Almeida, Magno Fernandes de Macedo, Manoel Campos, Manoel Rufino da Silva, Miguel Freire Barbosa, Pompeu de José Cavalheiro, Rai-

murdo Gomes, Raimundo José Pinheiro, Regino Pantoja da Costa, Teobaldo de Araújo Pinheiro, Vanderlei Cezar de Oliveira, Waldemar Teixeira, Wilson Neres Fernandes.

5 contratos assinados em 7/1/56, referentes Agostinho de Jesus Belo, Antonio Joaquim de Sousa, Antonio Sombra, Germaniano Silva de Oliveira Filho e Mauricio dos Santos Cabral a Cr\$ 12.979,80 — Cr\$ 64.899,00.

Total dos registros solicitados — Cr\$ 381.699,00.

VOTO

Empoosando as restrições feitas pela Secção de Despesa deste Tribunal de Contas em somente computar, para efeito de pagamento, aos guardas civis enumerados nos contratos, ora submetidos a registro nesta Egrégia Corte, e constantes do relatório, que ficará fazendo parte integrante do meu voto, sou pelo deferimento do pedido solicitado pelo Excmo. Dr. Secretário de Estado de Interior e Justiça, na forma do que estabelece a lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com os esclarecimentos prestados pelo sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.109
(Processo n. 2.129)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a dois (2) de janeiro de mil novecentos e cincoenta e seis (1956), entre o sr. Antonio Ferreira da Silva, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do dr. José João da Costa Botelho, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, a fim de que o contratado exerça, na Inspeção da Guarda Civil, subordinada àquele Departamento, as funções de

guarda civil de 2a. classe, com o salário de mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00) por mês, ou treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00) por ano, e vigência do contrato até 31 de dezembro vindouro, mediante cobertura do encargo com a dotação orçamentária constante da Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 que previu a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, por não ter sido votado o novo Orçamento, foram estendidos ao atual exercício financeiro, consoante o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias de Estado, decreto esse que, em seguida ao julgamento desta Corte, fundamentou o novo registro da citada lei n. 914, para vigorar em 1956. nos termos do venerando Acórdão n. 1.013 de 13 de janeiro, tendo sido feita a remessa do aludido expediente com o ofício n. 146, de 17 de fevereiro último, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 236 do Livro n. 1, sob o número de ordem 155.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATÓRIO: — "A Lei n. 914, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, teria perdido todo o seu efeito se o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado por todos os titulares das Secretarias de Estado, não tivesse restabelecido o seu vigor para o corrente exercício financeiro, na falta da respectiva Lei Orçamentária. Foi em consequência desse decreto que o Tribunal de Contas, após o julgamento procedido, concedeu novo registro para a citada Lei, a fim de que, na conformidade dos preceitos constitucionais, permanecesse, em 1956, com o mesmo valor, nos termos do venerando Acórdão n. 1.013 de 13 de janeiro passado.

Contém a lei n. 914, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:

Cinquenta e três (53) guardas civis de 2a. classe a Cr\$ 13.800,00, por ano, ou Cr\$ 1.150,00, por mês — Cr\$ 731.400,00.

Com fundamento nessa especificação orçamentária e cumprindo exatamente o que dispõe o Código Civil Brasileiro sobre o instrumento particular e a locação de serviços, o Governo do Estado, por intermédio do dr. José João da Costa Botelho, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, e o sr. Antonio Ferreira da Silva, que apenas dá o seu trabalho, como locador, celebraram, a dois (2) de janeiro do corrente ano (1956), um ato jurídico pela forma e natureza referidas, a fim de que o contratado exerça, na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada àquele Departamento, as funções de guarda civil de 2a. classe, com o salário de mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00), por mês, ou treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00), por ano, e vigência da locação até 31 de dezembro vindouro.

O contrato, segundo a cláusula sexta, está sujeito à aprovação do Governador. Foi lançada no instrumento a chancela autenticadora. Nota-se, porém, esta singularidade: o contrato foi assinado a 2 de janeiro; o governador era o exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção; entretanto, a chancela aposta no instrumento é a do exmo. sr. Edward Cattete Pinheiro, que só tomou posse do cargo a 31 de janeiro. Faça, apenas, uma referência, que reconheço sem valor algum.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, o expediente assim organizado, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 146, de 17 de fevereiro último, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 236 do Livro n. 1, sob o número de ordem 155.

Embora protocolado no dia 18, a autuação se fez, por despacho da Presidência, no dia 22.

Preliminarmente, falaram, nos autos, os chefes das Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte: o da primeira, confirmando a dotação orçamentária acima indicada, e o da segunda, assegurando haver saldo, nessa dotação, para satisfazer o valor total do encargo criado.

Os autos foram distribuídos, no dia 27, ao ilustre dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 5 de março corrente, data em que fui designado, como juiz, para relatar o feito.

A distribuição processou-se no dia 7, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Decorridos, apenas, dois (2) dias após a distribuição, pois hoje é dia 9, submeto o feito a julgamento, através do presente Relatório.

VOTO

Se eu houvesse acrescentado ao Relatório a decisão final, tornaria-se desnecessário este voto, pois o meu pronunciamento estaria completo.

Assim sendo, considero o Relatório como justificativa do voto e ambos formando um só todo, cujas partes não podem ser referidas isoladamente, e concluo o julgamento, deferindo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.110 (Processo n. 2.131)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), entre o sr. Jesus Ferreira Jomar, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governador do Estado, por intermédio do dr. José João da Costa Botelho, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, a fim de que o locador exerça, no referido Departamento,

as funções de "Escriturário", com os vencimentos mensais de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) ou quatorze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), por ano, e vigência do contrato até 31 de dezembro vindouro, mediante cobertura do encargo, com a dotação orçamentária constante da Tabela n. 20, subconsignação Pessoal Variável, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que previu a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, por não ter sido votado o novo Orçamento, foram estendidos ao atual exercício financeiro, consoante o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias de Estado, decreto esse que, em seguida ao julgamento desta Corte, fundamentou o novo registro da citada lei n. 914, para vigorar em 1956, nos termos do venerando Acórdão n. 1.013 de 13 de janeiro, tendo sido feita a remessa do aludido expediente com o ofício n. 146, de 17 de fevereiro último, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 236 do Livro n. 1, sob o número de ordem 155.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATÓRIO: — "O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente abaixo referido, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 146, de 17 de fevereiro último, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 236 do Livro n. 1, sob o número de ordem 155.

Consta o expediente de um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, de acordo com as prescrições do Código Civil Brasileiro sobre a matéria, a primeiro de janeiro do corrente ano (1956), entre o sr. Jesus Ferreira Jomar, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governador do Estado, por intermédio do dr. José João da Costa Botelho, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário.

O sr. Jesus Ferreira Jomar, por força desse contrato, exercerá, no Departamento de Segurança Pública, as funções de "Escriturário", com os vencimentos mensais de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), até o dia 31 de dezembro vindouro, quando cessarão os efeitos do ato judiciário.

Exigindo a cláusula exata que o Governador aprove o contrato, o exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, atual Chefe do Poder Executivo, que tomou posse do cargo no dia 31 de janeiro, lançou a sua chancela no respectivo instrumento, concretizando a prevista aprovação. E' de estranhar — somente de estranhar — que tendo sido realizada a assinatura do contrato no dia primeiro de janeiro, não fosse ele aprovado, como seria lógico, pelo exmo. sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, que era o chefe do Governo.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1951, orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Ficando sem votação o novo Orçamento, continuou a referida lei a ser executada, conforme o decreto n. 1.911,

de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Governador e referendado pelos titulares das Secretarias de Estado. O Tribunal de Contas, julgando esse decreto, fundamentou nele o novo registro do antigo Orçamento, para que produzisse efeito no exercício financeiro corrente, tudo de conformidade com o venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro.

O numerário para cobertura do encargo criado está definido na lei n. 914, onde a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Departamento Estadual de Segurança Pública, Tabela n. 20, consigna a seguinte dotação:

Pessoal Variável — contratados — Cr\$ 30.000,00.

Constata-se, ainda, na citada lei, que o salário de Cr\$ 1.200,00, por mês, conferido ao sr. Jesus Ferreira Jomar, não feriu o direito do funcionário efetivo, pois, mesmo, sem estar relacionada na Tabela n. 20 a função de Escriturário, para o Departamento de Segurança Pública, o salário correspondente a menor categoria dessa classe — padrão C — é de Cr\$ 1.250,00 por mês.

A exatidão do crédito orçamentário para contratados e a existência de saldo, nesse crédito, para atender a totalidade do encargo contratual foram reconhecidas, nos autos, respectivamente, pelas Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte.

Protocolado o expediente no dia 18 de fevereiro, só a 22 o exmo. sr. ministro presidente mandou proceder à competente autuação encaminhando, nessa data, o processo ao ilustre dr. Procurador, que emitiu parecer no dia 5 de março em curso. Fui designado, no mesmo dia 5, relator do feito.

A distribuição, entretanto, por força do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, efetuou-se no dia 6. Sendo hoje 9, o julgamento para o qual é concedido o prazo de uma quinze, processa-se três (3) dias após a distribuição. E' o relatório".

VOTO

Em face dos esclarecimentos e das justificativas contidas no Relatório, faço surgir do todo substituído pelo Relatório e o voto, que se tornam inseparáveis, para todos os efeitos, a decisão final: concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.111 (Processo n. 2.132)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governador do Estado e Joaquim Matos de Barros, para "Escriturário", do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31/12/56:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Au-

gusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Revestido o presente instrumento contratual de todos os requisitos atinentes à espécie, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Também defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.112

(Processo n. 2.138)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste órgão, os contratos de Benvenuto Alves dos Santos, Eteotério Corrêa Favacho e João Rodrigues das Neves, para Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31/12/56:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 9 de março de 1956. —
aa.) Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Aceitando o cálculo para o recebimento dos salários atribuídos aos guardas civis de 3.ª classe, constantes deste processo, pela autorizada Seccção de Receita deste Tribunal de Contas, voto para que o registro solicitado seja ordenado na seguinte conformidade:

	Cr\$
De Benvenuto Alves dos Santos	12.539,90
De João Rodrigues das Neves	12.539,90
De Eteotério Corrêa Favacho	12.283,30
	37.363,10

Ou seja, anualmente.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.113
(Processo n. 2.145)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), entre o sr. João Gonçalves Freire, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governador do Estado, por intermédio do dr. José João da Costa Botelho, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, a fim de que o locador exerça, no referido Departamento, as funções de "Motorista", com o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros

(Cr\$ 1.200,00) ou quatorze mil e quatrocentos cruzeiros

(Cr\$ 14.400,00), por ano, e vigência do contrato até 31 de dezembro vindouro, mediante cobertura do encargo com a dotação orçamentária constante da Tabela n. 20, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que previu a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e

cujos efeitos, por não ter sido votado o novo Orçamento, foram estendidos ao atual exercício financeiro, consoante o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias de Estado, decreto esse que, em seguida ao julgamento desta Corte, fundamentou o novo registro da citada lei n. 914, para vigorar em 1956, nos termos do venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro, tendo sido feita a remessa do aludido expediente com o ofício n. 178, de 25 de fevereiro último, somente entregue a 27, data em que foi protocolado às fls. 238 do livro n. 1, sob o número de ordem 179:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de março de 1956. —
aa.) Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "RELATÓRIO — O Governo do Estado, por intermédio do dr. José João da Costa Botelho, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, e o sr. João Gonçalves Freire, que apenas dá o seu trabalho, como locador, celebraram, a primeiro de janeiro do corrente ano (1956), um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que o locador exerça, no referido Departamento, as funções de Motorista, com o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) ou quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00) por ano, e vigência do contrato até 31 de dezembro vindouro, sendo feita a cobertura do encargo com a dotação orçamentária constante da Tabela n. 20, subconsignação Pessoal Variável, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que previu a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, por não ter sido votado o novo Orçamento,

foram estendidos ao atual exercício financeiro, consoante o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias de Estado, decreto esse que, em seguida ao julgamento desta Corte, fundamentou o novo registro da citada lei n. 914, para vigorar em 1956, nos termos do venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro.

Cumprindo o disposto na cláusula sexta, o Governador, sr. Edward Cattete Firmeiro, aprovou o contrato, lançando a sua chancela no respectivo instrumento, embora só tenha assumido o exercício das funções no dia 31 de janeiro. A assinatura do contrato ocorreu, como disse acima, no dia primeiro, quando ainda era Governador o General Alexandre Zacarias de Assumpção. Mero registro de um fato vulgar, sem valor algum.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu o aludido expediente a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 178, de 25 de fevereiro último, somente entregue a 27, data em que foi protocolado às fls. 238 do livro n. 1, sob o número de ordem 179.

Precedida a atuação determinada pelo exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 27 e encaminhado, a 28, os autos ao dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 5 de março corrente, cubre-me, por despacho da Presidência, lavrado nessa data, relatar o feito, sendo efetuada, no mesmo dia a competente distribuição, de acôrdo com o art. 29 do Regulamento Interno.

O ato jurídico quer na forma, quer na essência, atendeu aos preceitos do Código Civil Brasileiro. Cumpriu, também, as especificações contidas na Lei Orçamentária ainda em vigor pois a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Departamento Estadual de Segurança Pública, Tabela n. 20, consigna as seguintes dotações:

Pessoal Fixo — padrão F — Cr\$ 19.200,00, por ano ou Cr\$ 1.800,00 por mês.

Pessoal Variável — contratadis — Cr\$ 30.000,00.

Está patente que não houve, no contrato em julgamento, lesão ao direito do funcionário efetivo: o salário mensal atribuído ao locador é de apenas Cr\$ 1.200,00 por mês.

As Seccções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, confirmaram, respectivamente, o valor do crédito orçamentário para contratos e a existência de saldo, nesse crédito, para atender às despesas com a mencionada locação.

No cumprimento das atribuições que me foram conferidas, submeto o processo ao julgamento do Plenário, quatro (4) dias após a distribuição mediante o presente Relatório.

VOTO
Ouvindo o parecer do dr. Procurador, considero este voto prolongamento do Relatório. Dessa forma, o meu pronunciamento é composto de uma só peça, formada pelo Relatório e pelo voto. Concluindo, pois, a exposição feita, onde ressaltam amplas justificativas, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator".
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".
Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

foram estendidos ao atual exercício financeiro, consoante o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias de Estado, decreto esse que, em seguida ao julgamento desta Corte, fundamentou o novo registro da citada lei n. 914, para vigorar em 1956, nos termos do venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro.

Cumprindo o disposto na cláusula sexta, o Governador, sr. Edward Cattete Firmeiro, aprovou o contrato, lançando a sua chancela no respectivo instrumento, embora só tenha assumido o exercício das funções no dia 31 de janeiro. A assinatura do contrato ocorreu, como disse acima, no dia primeiro, quando ainda era Governador o General Alexandre Zacarias de Assumpção. Mero registro de um fato vulgar, sem valor algum.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu o aludido expediente a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 178, de 25 de fevereiro último, somente entregue a 27, data em que foi protocolado às fls. 238 do livro n. 1, sob o número de ordem 179.

Precedida a atuação determinada pelo exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 27 e encaminhado, a 28, os autos ao dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 5 de março corrente, cubre-me, por despacho da Presidência, lavrado nessa data, relatar o feito, sendo efetuada, no mesmo dia a competente distribuição, de acôrdo com o art. 29 do Regulamento Interno.

O ato jurídico quer na forma, quer na essência, atendeu aos preceitos do Código Civil Brasileiro. Cumpriu, também, as especificações contidas na Lei Orçamentária ainda em vigor pois a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Departamento Estadual de Segurança Pública, Tabela n. 20, consigna as seguintes dotações:

Pessoal Fixo — padrão F — Cr\$ 19.200,00, por ano ou Cr\$ 1.800,00 por mês.

Pessoal Variável — contratadis — Cr\$ 30.000,00.

Está patente que não houve, no contrato em julgamento, lesão ao direito do funcionário efetivo: o salário mensal atribuído ao locador é de apenas Cr\$ 1.200,00 por mês.

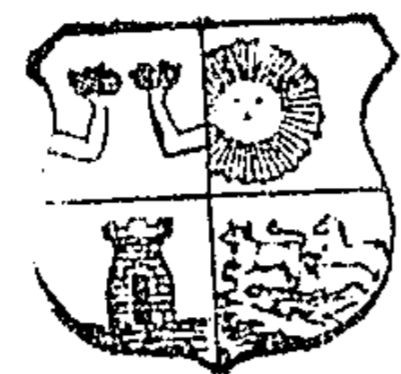
As Seccções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, confirmaram, respectivamente, o valor do crédito orçamentário para contratos e a existência de saldo, nesse crédito, para atender às despesas com a mencionada locação.

No cumprimento das atribuições que me foram conferidas, submeto o processo ao julgamento do Plenário, quatro (4) dias após a distribuição mediante o presente Relatório.

VOTO
Ouvindo o parecer do dr. Procurador, considero este voto prolongamento do Relatório. Dessa forma, o meu pronunciamento é composto de uma só peça, formada pelo Relatório e pelo voto. Concluindo, pois, a exposição feita, onde ressaltam amplas justificativas, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator".
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".
Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 18 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.639

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve, nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b) da Lei n.º 749, de 24 de setembro de 1953, Nair de Conceição Silva, para exercer interinamente, o cargo inicial da carreira de Servente, classe D, lotado na Escola República da Bolívia, na vaga aberta com a exoneração do titular — Tomé dos Santos Barbosa.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal Municipal de Belém, 14 de março de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Secretaria de Administração, 14 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve, nomear, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de setembro de 1953, do cargo de Servente, classe D, lotado na Escola República da Bolívia, e titular interino — Tomé dos Santos Barbosa.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal Municipal de Belém, 14 de março de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Secretaria de Administração, 14 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 119/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, resolve: Colocar à disposição da Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, Maria Naur Lisboa ocupante do cargo isolado de professor, padrão E, lotado na Escola de Amegones de Figueiredo, a partir de 1-3-1956.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 120/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, resolve: Admitir como extranumerário mensalista João Brandão de Mattos, para desempenhar as funções de Escriurário, Referência 4, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13, S. A. Junta de Alistamento Militar, Consignação Pessoal Variável, Sub-consignação mensalista — do orçamento em

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

vigor, a partir de 1-2-1956.
Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Secretário de Administração 8 de março de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Finanças, 8 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 96/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Admitir como extranumerário mensalista, Manoel Soares, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de "Topografo", Ref. 11, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tab. 29 — S. O. Departamento de Engenharia — consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação — mensalista — (Código 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 14-2-1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 98/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Admitir como extranumerário mensalista, Rubens Pereira Pinho, pelo prazo de 10 meses para desempenhar as funções de "Desenhista", Ref. 10, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tab. 29 — S. O. Departamento de Engenharia — consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação — mensalista — (Código 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 14-2-1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de ter-

minar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 131/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, resolve: Por conveniência do serviço transferir o extranumerário diarista Maria Perpetuo Socorro Carneiro, do Departamento Municipal de Limpeza Pública, para o Departamento Municipal de Engenharia.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

(*) PORTARIA N. 45/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve admitir como extranumerário mensalista Maria de Nazaré Martins, Maria Estela Rodrigues Roussel e Terezinha de Jesus Zoghby, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Escriurário — Ref. 4, mediante o salário mensal de Hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), correndo a despesa correspondente por conta da Tabela 22 — Secretaria de Finanças — Procuradoria da Fazenda Municipal — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação — mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 1-1 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

PORTARIA N. 99/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Admitir como extranumerário mensalista, José Maria e Silva, pelo prazo de 10 (dez) meses para desempenhar as funções de "Escriurário", Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tab. 29 — S. O. — Departamento de Engenharia — consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação — mensalista — (Código 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 14-2-1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 100/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Admitir como extranumerário mensalista, Acácio Ramos Pereira, pelo prazo de dez (10) meses para desempenhar as funções de "Apontador", Ref. 11, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tab. 29 — S. O. — Departamento de Engenharia — consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação — mensalista — (Código 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 14-2-1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras